

13° TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO AMIGOS METROVIÁRIOS DOS EXCEPCIONAIS - AME, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA QUE APRESENTAM LIMITAÇÕES MOTORAS E OUTRAS QUE ACARRETEM DIFICULDADES DE CARÁTER PERMANENTE OU TEMPORÁRIO NO AUTOCUIDADO.

Aos 0^m dias do mês de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta cidade de São Caetano do Sul, no Gabinete do Senhor Prefeito, situado na Rua Eduardo Prado n°. 201, Bairro Cerâmica, Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, compareceram as partes entre si justas e pactuadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 59.307.595/0001-75, neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Representante Legal devidamente qualificado no Termo de Ciência e Notificação, neste ato denominados simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS METROVIÁRIOS DOS EXCEPCIONAIS - AME**, com sede Rua Serra de Botucatu, 1197 - Vila Gomes Cardim - São Paulo - SP - 03317-001 inscrita no CNPJ/MF sob o n° 64.917.818/0001-56, por meio de seu Representante Legal, (devidamente qualificado no Termo de Ciência e Notificação), denominada simplesmente **CONTRATADA**, as quais, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar, o presente **TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO** do contrato de prestação de serviços contínuos de apoio aos alunos com deficiência que apresentam limitações motoras e outras que acarretem dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado, sujeitando-se às normas da Lei Estadual n° 6.544, de 22 de novembro de 1989, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Estadual n° 47.297/2002, Resolução CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, a Resolução CEGP-10, de 19/11/2002 e Resolução SE n° 33 de 01/04/2003, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, conforme parecer jurídico, despacho autorizatório, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, que seguem:

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterado a cláusula segunda do contrato 54/2019, para constar a seguinte redação: O objeto deste contrato deverá ser executado nas unidades escolares de rede municipal de ensino, ou em instituições conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação, conforme proposta apresentada pela Contratada, termo de instrução e execução do contrato e demais documentos apresentados que são partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos.



Processo n° 20.596/2018

13° TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 54/2019

DO EMBASAMENTO LEGAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente termo foi elaborado com fulcro no art.65, "caput", da Lei n° 8.666/93, bem como no artigo 1°, inciso I, do Decreto n. 11092/2017, devidamente atualizados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA: O Foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente instrumento é o da Comarca de São Caetano do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, foi lavrado o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por duas testemunhas a tudo presentes para que o mesmo produza de seus efeitos de lei e de direito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSOCIAÇÃO AMIGOS METROVIÁRIOS DOS EXCEPCIONAIS - AME

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

OBS.: as testemunhas estão devidamente qualificadas no Termo de Ciência e Notificação.